



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2023

**Regida** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução fiscal, contemplando a subscrição de um software para gerenciamento da obrigação fiscal, monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas a solução, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12 (doze) meses.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

<b>DATA: 21.09.2023</b>	<b>HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08h00 às 15h00</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>
<b>PROCESSO</b>	00600-00008201/2023-81
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 35.707,72
<b>DATA DA ESTIMATIVA</b>	08/08/2023
<b>REGIME</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO
<b>UASG:</b>	974003

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

**CNPJ:** 00.534.560/0001-26.

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**EMAIL:** [selic@tc.df.gov.br](mailto:selic@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Os avisos de ordem geral, deverão ser consultados no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

## DISPENSA ELETRÔNICA nº 67/2023 - TCDF

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Serviço de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 21.09.2023**

**Horário da Fase de Lances: das 08h00 às 15h00**

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de solução fiscal, contemplando um software para gerenciamento da obrigação fiscal, monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas a solução, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema de Dispensa Eletrônica provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2. Para ter acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento<sup>1</sup>.

3.1.1. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO DO ITEM 1, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.1.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema Eletrônico não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá ser para menor.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### **4. DA FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de

---

<sup>1</sup> Cabe observar que caso seja necessário o adiamento da abertura da sessão pública, a data limite para cadastramento da proposta inicial continuará sendo aquela divulgada originalmente no PNCP.

finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 20,00 (vinte reais) para o item 1, sendo que o item 2 não será objeto de lances.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7.2. Ao término da fase de lances, a sessão será suspensa, ficando marcado, desde já, seu retorno para o dia útil imediatamente seguinte, ou outro mais conveniente, conforme será informado no sistema.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, contado da solicitação do Contratante, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com:

5.4.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), se for o caso;

5.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Item 6);

5.4.3. a informação de que o prazo máximo para implantação do software e aplicativos de gestão da EFD – Reinf (ITEM 1) será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

5.4.4. a informação de que o prazo para a realização do treinamento na solução (ITEM 2) será de, no máximo, **15 (quinze) dias**, a critério do CONTRATANTE.

observando-se, ainda, o disposto no item 3.1.1.1 deste Instrumento.

5.5. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar não conformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

6.1.1. O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

6.1.2. O fornecedor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do TCDF via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

**I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em**

conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).  
Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

**II.Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

**III.Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, o fornecimento de solução fiscal, contemplando a subscrição de um software para gerenciamento da obrigação fiscal, monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas à solução.

6.1.3.Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

6.1.4.Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.1.5.A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 6.1.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.3.1.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TCDF examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

7.1. Não será exigida apresentação de amostra.

## 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O LICITANTE, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber: (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.2. Também poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

8.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.1 (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2.

8.5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo IV (Minuta do Contrato).

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.1.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.1.2. Para os fins do item 9.1, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema Compras.gov.br.

9.2. Seguem anexos a este Edital:

9.2.1. Anexo I (Termo de Referência);

9.2.2. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas);

9.2.3. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);

9.2.4. Anexo IV (Minuta do Termo de Contrato);



9.3. No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com Serviço de Contabilidade do TCDF pelo telefone (61) 3314.2201 das 13h00 às 18h30 ou, para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação.

9.4. Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Dispensa Eletrônica.

Atenciosamente,

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Serviço de Licitação**

**Chefe**



**DISPENSA ELETRÔNICA nº 67/2023 - TCDF**

**ANEXO I**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º 35/2023</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução fiscal, contemplando a subscrição de um software para gerenciamento da obrigação fiscal, monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas a solução, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12 (doze) meses.
<b>PROCESSO</b>	00600-00008201/2023-81
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 35.707,72
<b>DATA DA ESTIMATIVA</b>	08/08/2023
<b>REGIME</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>ÁREA ADMINISTRATIVA</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>EQUIPE REQUISITANTE</b> Fernanda Viana de Souza Marcos Jose Zufelato	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2201 <b>EMAIL:</b> fernandaviana@tc.df.gov.br marcos.zufelato@tc.df.gov.br

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de solução fiscal, contemplando um software para gerenciamento da obrigação fiscal, monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas a solução, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo os seguintes itens:

1.1.1. **ITEM 1** – Subscrição de software para gerenciamento da obrigação fiscal referente à EFD-Reinf, incluindo a geração, validação e transmissão da declaração à Receita Federal, monitoramento do sistema/solução, atualização e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.2. **ITEM 2** – Treinamento na solução contratada para até 8 (oito) alunos, sob demanda e a critério da Administração.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de solução tecnológica para o apoio, suporte e assessoramento às unidades deste Tribunal de Contas no gerenciamento da obrigação fiscal imposta pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), incluindo a geração, validação e transmissão de declarações de informações àquele órgão de Estado.

### 2.2. MOTIVAÇÃO

#### 2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Conforme o art. 53, incisos III e VIII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete ao Serviço de Contabilidade (SECON), respectivamente:

2.2.1.1.1. Proceder à liquidação da despesa nos processos de pagamento; e

2.2.1.1.2. Acompanhar as alterações na legislação tributária e previdenciária para proceder à liquidação da despesa, bem como responder a dúvidas tributárias dos setores administrativos do Tribunal de Contas.

2.2.1.2. Nos termos do inciso IX do art. 21-A, da mesma Resolução, à Secretaria de Tecnologia da Informação compete planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.

2.2.1.3. Além disso, o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, prevê a obrigatoriedade, pelo CONTRATANTE, de retenção de 11% (onze por cento) do valor pago na contratação de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário.

2.2.1.4. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, a implantação da EFD-Reinf para a Administração Pública, ocorreu em 22/08/2022 para os fatos geradores ocorridos a partir de 10/08/2022. Com vistas ao atendimento a essa obrigação, foi celebrado o Contrato TCDF nº 28/2022 cuja vigência que findará em 07/11/2023 (Processo nº 4668/2022), razão que justifica a necessidade deste novo processo de aquisição.

2.2.1.5. Por fim, o art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento dos Serviços Auxiliares, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão:

2.2.1.5.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

## **2.2.2. Razões de Fato**

2.2.2.1. O SECON tem a obrigatoriedade de efetuar diversas retenções tributárias nos pagamentos aos prestadores de serviços para o TCDF. As informações de retenções para a seguridade social dos prestadores de serviço do TCDF deverão ser informadas à Receita Federal do Brasil (RFB) mensalmente após a implantação da EFD-Reinf.

2.2.2.2. O sistema de escrituração possui leiautes próprios, que podem ser alterados pela RFB. Para implementação, é primordial conhecer todas as regras de negócio da EFD-Reinf, como os tipos de eventos e onde eles se aplicam, a forma com que eles se relacionam, os dados necessários e as regras

de validação desses dados além de estudar o funcionamento e a comunicação com os web services.

2.2.2.3. Cada evento da EFD-Reinf possui um layout diferente. Sendo assim, o software deverá ter uma rotina de geração para cada um desses eventos e o desenvolvedor deve se preocupar com os prazos de obrigatoriedade da Reinf.

2.2.2.4. Ademais, é de se considerar a inviabilidade de a equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) para prestar o serviço de desenvolvimento do software com suporte técnico, dadas as limitações do SIGGO – Sistema Integral de Gestão Governamental, onde são efetuados os registros contábeis desta Corte –, bem como as constantes alterações de layouts da RFB para prestação de informações na EFD-Reinf e a indisponibilidade no SIGGO de todos os dados exigidos pela EFD-Reinf.

2.2.2.5. Assim, diante das grandes dificuldades presentes na legislação tributária, a contratação se faz necessária considerando a complexidade acima descrita bem como a necessidade de continuação do software para que este órgão cumpra com a obrigação acessória da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Melhoria, aperfeiçoamento e continuidade na prestação dos serviços a cargo do Serviço de Contabilidade, bem como na entrega de resultados de forma perfeita e precisa no que tange as responsabilidades fiscais pertinente a esta Corte de Contas.

2.3.2. Cumprimento de obrigações acessórias tributárias dentro do prazo, buscando evitar multas e penalidade por parte da RFB junto ao TCDF.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 3.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. A solução a ser apresentada pela CONTRATADA deverá contemplar o software para gerenciamento da obrigação fiscal referente à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, incluindo a instalação, geração, validação e transmissão da declaração à Receita Federal, monitoramento do sistema/solução, suporte técnico e atualizações, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12 (doze) meses a

contar da data de assinatura do contrato.

3.1.2. A solução a ser apresentada na presente contratação será composta por 2 (dois) itens, em lote único:

3.1.2.1. **ITEM 1** – Subscrição de software para gerenciamento da obrigação fiscal referente à EFD-Reinf, incluindo a geração, validação e transmissão da declaração à Receita Federal, monitoramento do sistema/solução, atualização e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração.

3.1.2.2. **ITEM 2** - Treinamento na solução contratada para 8 (oito) alunos, sob demanda da Administração.

### 3.2. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

3.2.1. Dos requisitos técnicos para o **ITEM 1**: o software de gestão da EFD- Reinf deve apresentar as seguintes características mínimas:

3.2.1.1. A solução deve ser unificada, sob responsabilidade de integração e suporte de um mesmo fornecedor;

3.2.1.2. Ainda que a solução tenha componentes de diferentes fabricantes, ela deverá ser totalmente integrada, constituindo um único objeto;

3.2.1.3. Todos os componentes de software da solução deverão estar em suas últimas versões estáveis;

3.2.1.4. A solução proposta deverá ser inteiramente funcional, não sendo aceitas soluções parciais e/ou a necessidade de aquisição de novos componentes ou serviços para o seu funcionamento;

3.2.1.5. A solução deverá ser multifunção e multitarefa, permitindo abrir diversas funções e executar diversas tarefas ao mesmo tempo;

3.2.1.6. A solução deverá apresentar documentação em meio digital. Para configurações dinâmicas, a solução apresentará as mesmas de forma imediata, através de interface web ou console próprio;

3.2.1.7. A solução deverá proporcionar o acesso por intermédio de login/senha para até 8 (oito) usuários;

3.2.1.8. O login/senha deve ser de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/ privadas ou diferentes IP'S, sem possibilidade de

login simultâneo para o mesmo usuário;

3.2.1.9. A solução deve permitir o cadastro e a importação de dados, validação e geração do XML, ou outro formato definido posteriormente pela RFB, para envio dos eventos,

3.2.1.10. A solução deve contemplar a mensageria para transmissão e retorno dos eventos, com processos de fechamento, reabertura/exclusão de eventos e de retificação de dados;

3.2.1.11. A solução deve permitir o cadastro manual ou através de importação de dados, consulta aos dados importados ou cadastrados manualmente;

3.2.1.12. A solução deve fornecer relatório das retenções cadastradas para conferência, antes do envio;

3.2.1.13. A solução deve ter controle de funcionalidades a usuários, limitando a transmissão de dados à RFB apenas para usuários específicos do Sistema;

3.2.1.14. A solução deve fornecer consulta detalhada dos erros de retorno para a correção imediata, relatórios com totalizadores dos eventos por contribuinte e relatórios para conferência e conciliação dos eventos antes do envio;

3.2.1.15. A solução deve contemplar atualizações sempre que houver alteração na legislação;

3.2.1.16. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone, e-mail ou acesso remoto, no horário comercial e sem custo adicional ao CONTRATANTE, para prestar atendimento com vistas a sanar dúvidas funcionais do sistema, no tratamento das informações, integração de dados, envios, retornos, erros, dentre outros.

3.2.1.17. A solução deve armazenar os arquivos enviados e protocolos recebidos do portal da REINF.

3.2.2. Dos requisitos para o **ITEM 2**: o treinamento sobre o *software* de gestão da EFD- Reinf seguirá as diretrizes abaixo:

3.2.2.1. O treinamento da solução será sob demanda, a critério da Administração e, por conveniência e oportunidade, a depender da solução ofertada, poderá ser dispensada sua realização.

3.2.2.2. O serviço será pago pelo CONTRATANTE por TREINAMENTO efetivamente realizado pela CONTRATADA, considerando o valor unitário por treinamento, constante do Anexo II;

3.2.2.3. O treinamento será ministrado para até 8 (oito) usuários.

3.2.2.4. O treinamento deve possuir, no máximo, 16 (dezesesseis) horas de carga horária, sendo a diária de, no máximo, 4 (quatro) horas.

3.2.2.5. O prazo para a realização do treinamento na solução é de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da solicitação do CONTRATANTE.

3.2.2.6. A data e horário do treinamento serão acordados entre a equipe responsável do TCDF e a CONTRATADA.

3.2.2.7. O treinamento deverá ser realizado nas dependências do TCDF, em Brasília/DF, ou na modalidade EaD, desde que possibilite a interação para esclarecimentos de possíveis dúvidas, por profissional certificado pelo fabricante da solução ofertada.

3.2.2.8. O treinamento e capacitação da solução deverão ser ministrados entre as 13h00 e 18h00.

3.2.2.9. Deverá ser disponibilizado material em formato digital do conteúdo do treinamento, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

3.2.2.10. O treinamento e o material digital disponibilizado devem cobrir todos os conhecimentos necessários para:

3.2.2.10.1. administração e gerenciamento da solução;

3.2.2.10.2. utilização da solução, incluindo o lançamento de dados, a geração e importação de arquivos e dados, o envio da declaração à RFB e demais funcionalidades;

3.2.2.10.3. o CONTRATANTE poderá solicitar repetição do treinamento, com os ajustes necessários, sem ônus adicional, caso a qualidade, as informações prestadas e o material digital disponibilizado não atendam às expectativas, com uma aceitação inferior a 70% dos cursistas.

3.2.2.10.4. a CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão de curso, contendo a carga horária ministrada e o conteúdo

programático apresentado no treinamento.

### 3.3. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

3.3.1. Os serviços de gerenciamento da obrigação fiscal, com suporte técnico, manutenção e atualizações tecnológicas suporte técnico e manutenção da solução se dará durante toda a vigência contratual.

3.3.2. Durante o período de suporte, qualquer atualização no software ofertado deverá ser fornecida pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, sem custo adicional.

3.3.3. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento para abertura de chamados.

3.3.3.1. Os chamados poderão ser efetuados por meio de ligação telefônica ou outro meio, como, por exemplo, portal web ou e-mail.

3.3.4. O suporte técnico deverá estar disponível no horário comercial, nos dias úteis da semana.

3.3.5. Os chamados de suporte técnico para a solução serão classificados por severidade, de acordo com o impacto que o problema a ser resolvido possa causar ao CONTRATANTE, e o não atendimento da meta exigida poderá provocar redução no valor mensal a ser pago.

3.3.5.1. **SEVERIDADE ALTA:** este nível de severidade é aplicado quando o problema impede o lançamento de dados e/ou o envio da declaração à RFB, bem como a inoperabilidade do sistema para efetividade dessas ações;

3.3.5.2. **SEVERIDADE MÉDIA:** este nível de severidade é aplicado quando o problema provoca média quantidade de erros retificáveis no lançamento de dados, mas que não impeçam o envio da declaração à RFB;

3.3.5.3. **SEVERIDADE BAIXA:** este nível de severidade é aplicado quando o problema provoca baixa quantidade de erros retificáveis no lançamento de dados, mas que não impeçam o envio da declaração à RFB.

3.3.6. A confirmação do recebimento do chamado e a notificação contendo o diagnóstico e a resolução adotada para saneamento do problema apontado, nos termos acima, deverão ocorrer nos prazos abaixo estipulados e de acordo com a meta exigida sob pena de aplicação de redução no valor mensal a ser pago;

Grau de severidade	PRAZOS		Meta exigida em relação ao total de chamadas apuradas no mês	Percentual de redução do valor mensal a ser pago pelo não atendimento da meta exigida
	Confirmação de recebimento do chamado (horas)	Prazo de resolução (horas)		
Alta	2	12	≥ 95%	3%
Média	4	24	≥ 80%	2%
Baixa	6	48	≥ 70%	1%

3.3.7. Poderá haver a suspensão de contagem dos prazos para chamados que necessitem de providência por parte do fabricante que extrapole os prazos fixados na tabela acima, desde que a CONTRATADA comprove que efetuou todos os esforços junto ao fabricante para a solução das pendências, uma vez que a CONTRATADA é responsável pela abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante e deve efetuar as gestões necessárias para priorizar, reclassificar e escalonar o chamado, de modo a resolver o problema no menor tempo possível.

#### 3.4. DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

3.4.1. A solução deve dispor de telas e menus em idioma Português (Brasil);

3.4.2. A solução deve permitir a utilização simultânea em várias estações (Multiusuário);

3.4.3. A solução deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 de 64 bits ou superior;

3.4.4. As informações tratadas pelo sistema devem ser armazenadas em banco de dados Microsoft SQL Server 2019 ou superior fornecido pelo CONTRATANTE;

3.4.5. Capacidade ilimitada de armazenamento e recuperação de dados (backup para restauração de dados) em nível de sistema;

3.4.6. A assinatura dos arquivos XMLs para envio deve ser feita com Certificado Digital;

3.4.7. As atualizações legais ou tecnológicas da solução devem ser disponibilizadas em tempo hábil, durante o período de contratação, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

### **3.5. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

3.5.1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos produtos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Contabilidade (SECON) do TCDF, localizado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2517, das 13h00 às 18h30 ou por e-mail: [marcos.zufelato@tc.df.gov.br](mailto:marcos.zufelato@tc.df.gov.br).

## **4. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

### **4.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1.1. Para execução dos serviços objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) e não funcionais aqui estabelecidos.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário será parte integrante do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo IV – Minuta de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

### **4.3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE**

4.3.1. O agrupamento dos Itens 1 e 2, num mesmo Lote justifica-se tecnicamente pelo fato de constituírem solução única, que envolve regras e requisitos comuns de segurança, gerenciamento operacional e controle de qualidade para o

CONTRATANTE, além de simplificar a gestão contratual.

4.3.2. A contratação de prestadores diferentes para cada um dos Itens listados acima inviabiliza os aspectos pertencentes ao objeto, pois o item 2 depende do item 1, porém serão demandados de forma distinta, ou até mesmo dispensado (item 2), a critério da Administração.

## 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

#### 5.1.2.1. A CARGO DO CONTRATANTE:

5.1.2.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

5.1.2.1.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.2.1.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

5.1.2.1.4. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO:** servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto

de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

#### **5.1.2.2. A CARGO DA CONTRATADA:**

5.1.2.2.1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.2.2.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.1.2.2.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.2.2.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

#### **5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

- 5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 5.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
- 5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

### 5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Fornecer o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas e a quantidade indicativa no contrato.
- 5.3.2. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
- 5.3.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 5.3.4. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 5.3.5. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
- 5.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em

parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.8. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;

5.3.9. Promover manutenções da ferramenta de modo a mantê-la atualizada e livre de falhas ou de deficiências.

5.3.10. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as interrupções programadas pelos meios de comunicações formais estabelecidos.

5.3.11. Arcar com os custos de manutenção da ferramenta.

5.3.12. Informar ao CONTRATANTE número telefônico, com funcionamento em horário comercial (das 8 às 18h; de segunda à sexta-feira) e endereço para envio de mensagens eletrônicas (e-mail), objetivando o registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado.

5.3.13. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.14. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.15. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;

5.3.16. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.3.17. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja

insuficiente;

5.3.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, referida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a CONTRATADA possua 100 (cem) ou mais empregados;

#### 5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

#### 5.5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, demais solicitações de prorrogação de prazos, relativas a documentos emitidos pela Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser prorrogados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.

5.5.2. As disposições que tratam DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES constam do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

#### 5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

#### 5.7. **DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

#### 5.8. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.8.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

#### 5.9. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. As disposições que tratam sobre a GARANTIA CONTRATUAL constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

#### 5.10. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os

seguintes mecanismos de comunicação:

5.10.1.1. telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de registro de reclamações sobre o funcionamento da ferramenta;

5.10.1.2. meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;

5.10.1.3. ofícios e outros meios formais de comunicação.

5.10.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para a prestação dos serviços é de até **R\$ 35.707,72 (trinta e cinco mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, conforme detalhado na planilha do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

6.2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 08/08/2023, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.

## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

## 8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O LICITANTE, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber: (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

- 8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 8.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

8.2. Também poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

8.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

8.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente

devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2.

8.5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022), podendo, portanto, ser adquirido por meio de Dispensa Eletrônica.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

### **9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, o PROPONENTE deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

9.2.1.1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o art. 68, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

9.2.1.2. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.2.1.3. **Registro comercial**, no caso de empresário individual ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.1.4. **Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, o fornecimento de solução fiscal, contemplando a subscrição de um software para gerenciamento da obrigação fiscal, monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas à solução.

9.2.2. A não apresentação da documentação constante do subitem 9.2.1.1 não implicará inabilitação do proponente, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

## 10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;

10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.4. Instrução TCDF nº 3/1997.

10.1.5. Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica nº 67/2023-TCDF:

- **Disponível em <[www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Dispensa Eletrônica => Edital nº 67/2023**

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.

11.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 59/2023, prevalecerão as últimas.

11.5. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação - SELIC, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h às 18h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

11.6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Serviço de Contabilidade (SECON) do TCDF, localizado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2517, das 13h00 às 18h30.

## 12. DOS ANEXOS

12.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

12.2. ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

12.3. ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

## 13. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Chefe do Serviço de Contabilidade (SECON) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 67/2023 - TCDF****ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMATIVO (R\$)</b>
1	12	meses	Software para gerenciamento da obrigação fiscal, com suporte técnico, manutenção e atualizações tecnológicas aplicadas ao software, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com acesso por intermédio de login/senha para até 8 (oito) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	2.267,31	27.207,72
2	1	unidade	Treinamento na solução contratada para 8 (oito) alunos, a critério da Administração e sob demanda.	8.500,00 <sup>(1)(2)</sup>	8.500,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>					<b>35.707,72</b>

<sup>(1)</sup> Valor unitário fixado pelo TCDF com base em pesquisa de mercado.

<sup>(2)</sup> O Valor Unitário desse Item não será objeto de lances na disputa e comporá o valor da Contratação, se for o caso, e será pago nos termos do disposto no item 3.2.2.2 do Anexo I do Edital.

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 67/2023 - TCDF****ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[NOME DO PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviço de solução fiscal, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as necessidades abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	meses	Subscrição de software para gerenciamento da obrigação fiscal, com suporte técnico, manutenção e atualizações tecnológicas aplicadas ao software, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) com acesso por intermédio de login/senha para até 8 (oito) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	(*)	
2	1	unidade	Treinamento na solução contratada para 8 (oito) alunos, a critério da Administração e sob demanda.	8.500,00	8.500,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					

(\*) Valor a ser lançado no Compras.gov (**apenas o item 1 será objeto de disputa**).

**OBSERVAÇÃO:** Serão desclassificadas, com base nos artigos 17, §3º; 18, inciso IX e 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes dessa planilha **OU** apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**Declaração** - A [nome do licitante] declara que:

a) o prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data



de sua apresentação;

- b) atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- c) a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), se for o caso;
- d) o prazo máximo para implantação do software e aplicativos de gestão da EFD – Reinf (ITEM 1) será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.
- e) o prazo para a realização do treinamento na solução (ITEM 2) será de, no máximo, **15 (quinze) dias**, a critério do CONTRATANTE.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**

## DISPENSA ELETRÔNICA nº 67/2023 - TCDF

### ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTÍNUO DE SOLUÇÃO FISCAL.  
(PROCESSO Nº 00600-00008201/2023-81).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução fiscal, contemplando a subscrição de um software para gerenciamento da obrigação fiscal, monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas a solução, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e as condições previstas neste Contrato, na Proposta, no Termo de Referência nº 35/2023 e anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os produtos e os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de

empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo máximo para implantação do software e aplicativos de gestão da EFD – Reinf (ITEM 1) será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de início de execução (ITEM 1) poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2 O prazo para a realização do treinamento na solução (ITEM 2) será de, no máximo, **15 (quinze) dias**, a critério do CONTRATANTE.

4.3. O início da prestação dos serviços de subscrição, da(s) atualização(ões) tecnológica(s), do suporte técnico e da manutenção ocorrerão quando do recebimento definitivo do *software* para utilização (ITEM 1), na forma prevista no Termo de Referência nº 35/2023-TCDF.

4.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de até R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), da seguinte forma:

5.1.1 R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para um período de 12 (doze) meses de execução contratual, referente aos serviços contínuos de subscrição de software para gerenciamento da obrigação fiscal, com suporte técnico, manutenção e atualizações tecnológicas aplicadas ao *software*, correspondendo a parcelas mensais de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

5.1.2 até R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para treinamento na solução contratada para uma turma de, no máximo, 8 (oito) alunos, a critério da Administração e sob demanda.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto da licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, os valores unitários referidos na cláusula quinta (item 5.1), poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo previsto no Termo de Referência nº 35/2023, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I<sub>1</sub> = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.2;

I<sub>0</sub> = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

6.2. Para cálculo de I<sub>1</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I<sub>1</sub> = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar aniversário de apresentação da proposta;

I<sub>A</sub> = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I<sub>B</sub> = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d<sub>1</sub> = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D<sub>1</sub> = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I<sub>0</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I<sub>0</sub> = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimativo;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.5 A CONTRATADA poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pelo CONTRATANTE no respectivo termo de apostilamento ou termo aditivo.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o seu encerramento.

6.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 35/2023 e Anexos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 35/2023 e Anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em

desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Cumprida a obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá nota fiscal da prestação dos serviços, que serão recebidos pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2.1 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento.

12.1.2.2 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal referente aos serviços já demandados e regularmente prestados, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre

a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 A CONTRATADA, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber (art. 155 da Lei 14.133/2021):

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9 - Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Também poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.6. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.2, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida

multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.7. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para o CONTRATANTE ou CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Termo de Referência nº 35/2023, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**



19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_